



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Ofício nº. 210/2026

Mundo Novo/Bahia, 31 de julho de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MUNDO NOVO/BAHIA**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, em apenso, que **‘APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO – PMGIRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**.

Na oportunidade, aproveito para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Mensagem nº. 021/2026.

Mundo Novo - Bahia, 31 de julho de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MUNDO NOVO/BAHIA**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Mundo Novo, instrumento essencial para o planejamento, organização e execução da política pública de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que os Municípios devem elaborar e implementar seus respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como condição para o planejamento adequado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, bem como para o acesso a recursos da União destinados ao setor.

O Município de Mundo Novo já dispõe da Lei Municipal nº 1.275, que criou o Regulamento para a Gestão dos Resíduos Sólidos, disciplinou o Sistema Municipal de Limpeza Urbana e instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Especiais – TRSE.

Contudo, faz-se necessária a aprovação formal do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, documento técnico que estabelece diagnóstico, metas, programas, ações, responsabilidades, mecanismos de monitoramento e estratégias para o aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos no Município.

O Plano contempla medidas voltadas à redução da geração de resíduos, ampliação da coleta seletiva, incentivo à reciclagem, educação ambiental, destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, inclusão socioeconômica de catadores, melhoria da eficiência operacional dos serviços públicos e fortalecimento da sustentabilidade financeira do sistema de limpeza urbana.

Sua aprovação permitirá ao Município consolidar sua política pública de resíduos sólidos, promover maior eficiência administrativa, atender às exigências dos órgãos de controle e ampliar as



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

possibilidades de obtenção de recursos estaduais e federais destinados à melhoria da infraestrutura ambiental.

Diante da relevância da matéria para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável do Município, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

De igual modo, para que o município possa habilitar-se na obtenção de recursos federais a serem aplicados no município, necessário que a análise e aprovação deste Plano sejam feitas no menor espaço de tempo possível, por conta dos exíguos prazos concedidos à municipalidade com este propósito

Por conta disto e nos termos do que permite a Lei Orgânica do Município, muito estimaria que Vossa Excelência convocasse, com a brevidade possível, sessão extraordinária dessa Casa Legislativa, para leitura, discussão e votação do projeto, com quebra de interstício e em caráter de urgência

Na certeza de merecer a compreensão e atenção de Vossa Excelência e ilustres pares, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 021/2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO – PMGIRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município – PMGIRS.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integra esta Lei como **Anexo Único**, constituindo instrumento oficial de planejamento da política municipal de resíduos sólidos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui instrumento de planejamento e gestão das ações relativas aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo orientar a atuação da administração pública municipal.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será objeto de monitoramento permanente e deverá ser revisto periodicamente, observado o prazo máximo de dez anos, ou em período inferior quando houver necessidade de atualização decorrente de alterações legais, técnicas, ambientais ou administrativas.

Art. 4º - A implementação das ações previstas no Plano ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do município e as prioridades definidas pela administração pública.

Art. 5º - A execução das ações previstas no Plano poderá ser realizada diretamente pelo Município ou mediante consórcios públicos, convênios, contratos, parcerias ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 6º - Esta Lei complementa a Lei Municipal nº 1.275/2014, permanecendo inalteradas as disposições referentes ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana, à gestão dos resíduos sólidos e à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Especiais – TRSE.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Art. 7º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mundo Novo/Bahia, 31 de julho de 2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita